



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº 200/87

" Altera os Anexos I e V, da Lei Municipal nº 187/87, o Anexo IV, da Lei Municipal nº 174/86, concede reajuste de Salário/Vencimento e dá outras providências."

Dr. Jose Carlos da Silva, Prefeito Municipal' de Mundo Novo-Ms, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Camara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos I e V, da Lei Municipal , nº 187/87 e o Anexo IV, da Lei Municipal nº 174/87, passam a vigorar a contar de 01 de Setembro de 1987, respectivamente com a redação /" constante dos Anexos I, II e III, desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, conceder abono de salários e vencimentos, incidentes sobre os valores constantes dos Anexos I a III, desta Lei a vigorar a partir de 01 de Outubro de 1987, no percentual equivalente a 7,52% (sete virgula cinquenta e dois por cento).

Art. 3º - Fica revogado a contar de 01 de Setembro de 1987, em virtude da absorção pelos novos valores instituídos pelos Anexos I a III, desta Lei, o abono concedido nos termos da autorização legislativa determinada no artigo 73 da Lei Municipal nº 187/87.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a tabela de referencias de salários e vencimentos do SAMOC - Serviço Autonomo Municipal de Obras e Construções às normas gerais' estabelecidas pelo Decreto Federal nº 94.815, de 01 de Setembro de 1987, observados no que couber, os parametros fixados pelo Anexo I e II, da presente Lei, com abono respectivo.

///....

[Handwritten signature]

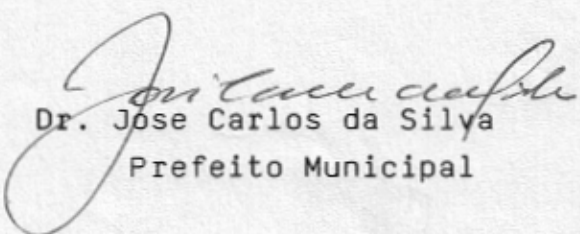


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Setembro de /" 1987, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - **VETADO.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo-Ms, aos catorze dias do mes de Outubro, do ano de hum mil novecentos e ointa e sete.


Dr. Jose Carlos da Silva
Prefeito Municipal

PLANO DE CARGOS E EMPREGOS

GRUPO I

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 200/87 CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, REGIDOS PELO
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Anexo I - Lei Municipal nº 187/87

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS					PLANO DE RETRIBUIÇÃO
SÍMBOLO	CARGOS DE COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	QUANTITATIVO DE CARGOS CRIADOS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	REQUISITO/ESCOLARIDADE PARA NOMEAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL A PARTIR DE 01/09/87
DAS - 1	Secretários Municipais	05	08:00Hs.	NÍVEL SUPERIOR	Cz\$ 16.806,00
DAS - 2	Coordenadores Municipais	02	08:00Hs.	E/OU	Cz\$ 14.816,00
DAS - 3	Diretores de Departamento	10	08:00Hs.	EXPERIÊNCIA E	Cz\$ 11.167,00
DAS - 4	Assessores de Gabinete	08	08:00Hs.	CAPACIDADE PÚBLICA	Cz\$ 10.061,00
DAS - 5	Procurador Jurídico	01	08:00Hs.	NOTÓRIA	Cz\$ 08.403,00
DAI - 1	Chefes de Equipes e Serviços	04	08:00Hs.	NÍVEL MÉDIO E/OU	Cz\$ 07.740,00
DAI - 2	Assistente de Gabinete	10	08:00Hs.	EXPERIÊNCIA E	Cz\$ 05.860,00
DAI - 3	Supervisores Distritais	02	08:00Hs.	CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	Cz\$ 04.976,00

OBS.: A PARTIR DE 01/10/87, APLICAR ABONO DE 7,52%, SOBRE OS VALORES DESTA TABELA.

PLANO DE RETRIBUIÇÃOTABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Anexo V - Lei Municipal nº 187/87

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO MENSAL A PARTIR DE 01/09/1.987	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO MENSAL A PARTIR DE 01/09/1.987
01	Cz\$ 1.327,00	31	Cz\$ 8.170,00
02	Cz\$ 1.382,00	32	Cz\$ 8.447,00
03	Cz\$ 1.520,00	33	Cz\$ 8.734,00
04	Cz\$ 1.658,00	34	Cz\$ 9.011,00
05	Cz\$ 1.824,00	35	Cz\$ 9.287,00
06	Cz\$ 1.990,00	36	Cz\$ 9.574,00
07	Cz\$ 2.167,00	37	Cz\$ 9.851,00
08	Cz\$ 2.322,00	38	Cz\$10.138,00
09	Cz\$ 2.488,00	39	Cz\$10.415,00
10	Cz\$ 2.654,00	40	Cz\$10.691,00
11	Cz\$ 2.764,00	41	Cz\$10.968,00
12	Cz\$ 3.040,00	42	Cz\$11.244,00
13	Cz\$ 3.174,00	43	Cz\$11.520,00
14	Cz\$ 3.350,00	44	Cz\$11.797,00
15	Cz\$ 3.726,00	45	Cz\$12.073,00
16	Cz\$ 4.014,00	46	Cz\$12.328,00
17	Cz\$ 4.334,00	47	Cz\$12.604,00
18	Cz\$ 4.666,00	48	Cz\$12.880,00
19	Cz\$ 4.798,00	49	Cz\$13.157,00
20	Cz\$ 4.942,00	50	Cz\$13.433,00
21	Cz\$ 5.308,00	51	Cz\$13.687,00
22	Cz\$ 5.517,00	52	Cz\$13.953,00
23	Cz\$ 5.804,00	53	Cz\$14.207,00
24	Cz\$ 5.960,00	54	Cz\$14.472,00
25	Cz\$ 6.390,00	55	Cz\$14.727,00
26	Cz\$ 6.700,00	56	Cz\$15.003,00

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 200/87

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO MENSAL A PARTIR DE 01/09/1.987	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO MENSAL A PARTIR DE 01/09/87
27	Cz\$ 7.010,00	57	Cz\$15.269,00
28	Cz\$ 7.297,00	58	Cz\$15.545,00
29	Cz\$ 7.595,00	59	Cz\$15.810,00
30	Cz\$ 7.883,00		

OBS.: A partir de 01/10/87, aplicar abono de 7,52%, sobre os valores desta tabela.

27

SISTEMA DE RETRIBUIÇÃOQUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPALTABELA DE REFERÊNCIAS

Vigência a partir de 01/09/1.987. - ANEXO IV - Lei Municipal nº 174/86

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE MENSAL	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE MENSAL
01	Cz\$ 1.692,00	36	Cz\$ 5.858,00
02	Cz\$ 2.067,00	37	Cz\$ 5.998,00
03	Cz\$ 2.178,00	38	Cz\$ 6.156,00
04	Cz\$ 2.288,00	39	Cz\$ 6.224,00
05	Cz\$ 2.399,00	40	Cz\$ 6.307,00
06	Cz\$ 2.515,00	41	Cz\$ 6.418,00
07	Cz\$ 2.625,00	42	Cz\$ 6.528,00
08	Cz\$ 2.719,00	43	Cz\$ 6.644,00
09	Cz\$ 2.835,00	44	Cz\$ 6.754,00
10	Cz\$ 2.929,00	45	Cz\$ 6.866,00
11	Cz\$ 3.078,00	46	Cz\$ 6.976,00
12	Cz\$ 3.156,00	47	Cz\$ 7.059,00
13	Cz\$ 3.267,00	48	Cz\$ 7.170,00
14	Cz\$ 3.377,80	49	Cz\$ 7.286,00
15	Cz\$ 3.488,00	50	Cz\$ 7.407,00
16	Cz\$ 3.643,00	51	Cz\$ 7.535,00
17	Cz\$ 3.770,00	52	Cz\$ 7.617,00
18	Cz\$ 3.924,00	53	Cz\$ 7.728,00
19	Cz\$ 4.035,00	54	Cz\$ 7.848,00
20	Cz\$ 4.134,00	55	Cz\$ 7.955,00
21	Cz\$ 4.240,00	56	Cz\$ 8.065,00
22	Cz\$ 4.356,00	57	Cz\$ 8.165,00
23	Cz\$ 4.466,00	58	Cz\$ 8.268,00
24	Cz\$ 4.576,00	59	Cz\$ 8.369,00
25	Cz\$ 4.687,00	60	Cz\$ 8.485,00
26	Cz\$ 4.798,00	61	Cz\$ 8.596,00
27	Cz\$ 4.886,00	62	Cz\$ 8.712,00
28	Cz\$ 4.969,00	63	Cz\$ 8.817,00
29	Cz\$ 5.108,00	64	Cz\$ 8.928,00
30	Cz\$ 5.250,00	65	Cz\$ 9.044,00
31	Cz\$ 5.345,00	66	Cz\$ 9.152,00
32	Cz\$ 5.445,00	67	Cz\$ 9.248,00
33	Cz\$ 5.555,00	68	Cz\$ 9.374,00
34	Cz\$ 5.666,00	69	Cz\$ 9.486,00
35	Cz\$ 5.765,00	70	Cz\$ 9.602,00

OBS.: TABELA DE REFERÊNCIAS ESPECÍFICAS E SOMENTE APLICÁVEIS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS QUE EXERCEM FUNÇÕES INERENTES AO "ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL" (LEI Nº 174/86).